



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 31/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA A 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo nº 00401-00004212/2021-95, **Pregão Eletrônico - nº 07/2021**, com o objeto: contratação de serviços técnicos especializados para contagem e aferição de pontos de função - PFU's a ser realizada por profissionais devidamente reconhecidos quanto ao conhecimento das regras e procedimentos de contagem, como definidos pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG, conforme especificado neste Edital e seus anexos, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).
- **O respectivo esclarecimento chegou de forma "tempestiva"**.

1. **ESCLARECIMENTO:**

Pergunta: Entendemos que o objeto do Pregão Eletrônico 07/2021 será prestado/executado de forma remota, está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto, informamos que os serviços objeto do Pregão Eletrônico 07/2021 será prestado, **preferencialmente**, de forma não presencial e que as demandas deverão ser registradas utilizando-se **preferencialmente** de sistema web específico, conforme especificado no item 6 do Termo de Referência. Dessa forma, não estão descartados casos **excepcionais** que poderão exigir a presença do preposto da empresa durante a execução contratual do objeto.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 15/09/2021, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70015177 código CRC= **353BB09C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00004212/2021-95

Doc. SEI/GDF 70015177